

ticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 10 489/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, natural de Fervença, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, com domicílio na Rua Barão São Cosme, 163, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 10 490/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/97.6TBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Vicente Teixeira, filho de Vitalino Joaquim Teixeira e de Maria Leonor, natural de Montargil, Ponte de Sor, nascido em 6 de Abril de 1942, casado, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 9, 3.º, esquerdo, 3810-166 Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 4505616, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia (declarado contumaz em 30 de Novembro de 1998, publicado em 29 de Janeiro de 1999 pelo *Diário da República*, n.º 24), com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 10 491/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito de turno no Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/94.2TAOFR (ex. processo n.º 127/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, de nacionalidade português, nascido em 6 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 46540876, emitido em 31 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, residente em Cercado da Eira, lote 11, 1.º, Monte Francisco, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheques sem provisão na forma agravada, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 30 de Agosto de 2005, proferidos nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Aníbal Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 10 492/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/03.0GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Pinto Severino, com domicílio na Quinta da Serrana, Esperança, Olival, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto).

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 493/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/02.6PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonid Bereznoy, filho de Alexandra Bereznoy e de Catarina Bereznoy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do passaporte n.º AH682223, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, Lote 601, Fernão Ferro, 2865-615 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 26 de Junho de 2002, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 494/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/99.4PBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Carla Almeida Carneiro, filha de José Luís Carneiro e de Maria de Lourdes Garcia de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10586309, com domicílio na Rua das Barracas, 73, 2.º, direito, 1150-061 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.